Aprova o Programa de auxílio financeiro para a capacitação de recursos humanos e fortalecimento da interação universidade-empresa — Programa Bolsa Empresa

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 19/12/2017 (Ata Consun nº 05/2017),

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Programa de auxílio financeiro para a capacitação de recursos humanos e fortalecimento da interação universidade-empresa – Programa Bolsa Empresa da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

#### CAPÍTULO I Da finalidade

**Art.** 1º O auxílio financeiro tem como finalidade promover a formação ou o aperfeiçoamento de recursos humanos vinculados aos níveis de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado, doutorado e pós-doutorado – da Universidade do Vale do Taquari - Univates, integrando a parceria entre universidade-empresa.

### CAPÍTULO II Da forma de concessão e valores do auxílio

- **Art. 2º** A concessão do auxílio financeiro aos discentes pode ser realizada por meio de:
- I projetos de Pesquisa e Desenvolvimento P&D vinculados ao Parque
   Científico e Tecnológico Tecnovates, sendo o beneficiário indicado pela empresa ou instituição privada ou pelo coordenador do projeto de pesquisa ou por edital específico para seleção;
- II convênios diretos entre instituições privadas ou públicas e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates, em que a empresa ou instituição disponibiliza valores financeiros à Univates com o fim específico de auxílio em

pesquisas, podendo a instituição pública ou privada indicar um discente específico, dispensando abertura de edital.

**Art. 3º** Os valores financeiros relativos ao convênio serão administrados pela Fuvates por meio de centros de custos específicos.

**Art. 4º** O número de beneficiários, valor dos auxílios disponibilizados pelas instituições privadas ou públicas à Univates e carga horária cumprida pelo beneficiário serão definidos por meio de convênio específico.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o valor do auxílio seja igual ou superior ao valor da mensalidade da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 5**º A forma de encaminhamento das propostas obedecerá rotina específica conforme quadro a seguir:

TECNOVATES	GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO
Protocolar o projeto de pesquisa no Tecnovates.	Protocolar o projeto de pesquisa na Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu
Envio do projeto de pesquisa ao coordenador científico do Tecnovates.	e Pesquisa.  2. Envio do projeto de pesquisa para a Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu.
Envio da proposta pelo coordenador ao Comitê Científico do Tecnovates.	3. Envio da proposta ao Programa de Pós-Graduação ou ao orientador do projeto.
Aprovação da proposta e assinatura do termo de convênio pelo coordenador científico do Tecnovates.	Aprovação da proposta e assinatura do termo de convênio.
5. Implementação da proposta, conforme rotina administrativa da Instituição.	<ol> <li>Implementação da proposta, conforme rotina administrativa da Instituição.</li> </ol>
Entrega dos relatórios (parcial ou final) à coordenação científica do Tecnovates.	6. Entrega dos relatórios (parcial ou final) à Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .
7. Avaliação do relatório.	6. Avaliação do relatório.

# CAPÍTULO III Dos requisitos do beneficiário

- **Art. 6º** Os candidatos devem observar os seguintes requisitos mínimos para sua candidatura ao recebimento do auxílio financeiro com ou sem edital:
- I estar disponível para pesquisar na área/tema do projeto apresentado pela instituição privada ou pública;
- II ter destacado desempenho acadêmico ou competência profissional na área;
- III ter perfil adequado à atividade ou objetivo do projeto a ser desenvolvido;
- IV ter dedicação ao projeto de pesquisa ou atividades de acordo com o cronograma do projeto da instituição pública ou privada parceira da Univates;
  - V ter o currículo *Lattes* cadastrado e atualizado;
- VI apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao final de cada período de acordo com o cronograma, objetivos e metas do projeto de pesquisa.



# CAPÍTULO IV Da duração do programa de auxílio financeiro

- **Art. 7º** A definição da duração do auxílio financeiro para os discentes de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* deve observar o período de duração do projeto de pesquisa ou do curso ao qual o discente esteja vinculado.
- § 1º Os contratos podem ser realizados com período mínimo de 6 (seis) meses e com a possibilidade de renovação.
- § 2º Nos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão observados os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses quando vinculado a um programa de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses quando vinculado a um programa de doutorado.

# CAPÍTULO V Dos requisitos do pesquisador e orientador

- Art. 8º São requisitos do pesquisador e orientador:
- I ser pesquisador, com título de doutor;
- II ser pesquisador com produção científica e tecnológica na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa;
- III ter experiência comprovada na área de orientação científica, tecnológica ou inovação e disponibilidade para execução do projeto;
- IV estar em dia com suas obrigações com a Pró-Reitoria de Pesquisa,
   Extensão e Pós-Graduação Propex.
  - Art. 9º São compromissos do pesquisador e orientador:
- I orientar o discente nas diversas fases da atividade de pesquisa, incluindo elaboração, entrega e aprovação de relatórios técnico-científicos, cumprir os prazos e divulgar os resultados, desde que com autorização da empresa ou instituição conveniada;
- II permitir e estabelecer as adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis à realização do plano de trabalho do beneficiado;
- III solicitar o cancelamento deste auxílio financeiro dos beneficiados que descumprirem o plano de atividade durante a vigência do auxílio concedido.

#### CAPÍTULO VI Dos compromissos do beneficiário

- **Art. 10.** São compromissos do beneficiário:
- I receber apenas um auxílio, sendo vedada a acumulação deste com outros programas de fomento, de outra agência ou da própria Instituição, exceto de caráter assistencial;
- II dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa e executar o plano de atividades, sob a orientação do coordenador;
  - III manter o currículo *Lattes* atualizado;



IV – apresentar relatórios parciais e finais contendo os resultados do estudo desenvolvido, conforme modelo e normas estabelecidos pela Univates e pela instituição conveniada.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações anteriores pode implicar sustação do pagamento, cancelamento do benefício ou impedimento para concorrer a novo benefício.

### CAPÍTULO VII Da suspensão e cancelamento

- **Art. 11.** A Univates e o coordenador do projeto reservam-se o direito de suspender ou cancelar o benefício, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado, como:
- I desempenho insatisfatório nas disciplinas do curso de graduação ou de pós-graduação;
- II não comparecimento quando convocado previamente, salvo em casos justificados por escrito;
- III trancamento ou cancelamento do curso de graduação ou de pós-graduação;
  - IV solicitação formal pelo discente beneficiado.

### CAPÍTULO VIII Das disposições finais

- **Art. 12.** A deliberação de casos omissos compete à Reitoria.
- **Art. 13.** A presente Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates

